



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

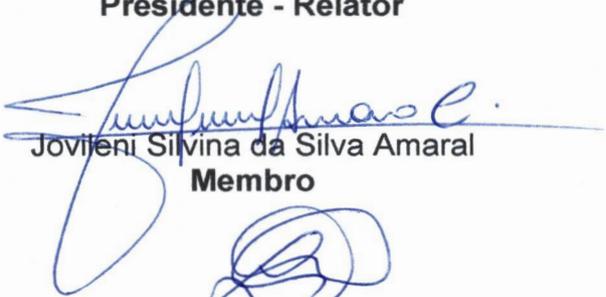
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 31/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.20 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 10 de abril de 2023.


José Agostino Salata
Presidente - Relator


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.31 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento




Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
530	14/04/23 08:18	3/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 20 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de abril de 2023, às 09h e 13min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo fomento com a instituição que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização de celebrar Termo de Fomento visando à transferência, no exercício financeiro de 2023, da importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com o objetivo de desenvolver atividades de acompanhamento e intervenção multiprofissional aos usuários com deficiência, de forma a proporcionar um melhor desenvolvimento aos beneficiários.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas, sua totalidade será através de recursos próprios do Executivo Municipal existentes no orçamento do corrente ano.

As normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e do art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964 foram obedecidas. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que

1

 Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível, demonstrado através do Pano de Trabalho 2023 – “O Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Deficiência” – anexado ao presente projeto.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 10 de abril de 2023.


José Agostino Salata
Relator